

## **LEI Nº 1.269, DE 1º DE MARÇO DE 1990.**

***Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obra de eletrificação no Município, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, autorizada a assinar a “CARTA-ACORDO DE REFERÊNCIA DO/VS4-012/90”, com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município, uma minuta fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de NCZ\$51.173,69 (cinquenta e um mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e nove centavos) à vista, até o dia 28 de Fevereiro de 1990.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 1º de março de 1990.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário Municipal